



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024

Aprova, para o exercício de 2024, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), do Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município, o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o art. 4º, da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, a Lei nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023 e o Decreto nº 32.242 de 11 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2024, em conformidade com a Lei nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), em anexo, correspondente à programação das secretarias municipais e órgãos equivalentes, das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes da Administração Pública Municipal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º - A execução orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo, ficará a cargo de cada secretaria ou órgão equivalente, autarquia, fundação e empresa estatal dependente, com obediência à estrutura de custos dos projetos e atividades, segundo a natureza da despesa, e em consonância com os respectivos programas de trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 3º- As despesas serão administradas orçamentariamente por cada secretaria ou órgão equivalente, autarquia, fundação e empresa estatal dependente.

Parágrafo Único - A administração orçamentária de que trata este artigo, considerando a conveniência da execução, poderá, através da descentralização de crédito, ser delegada a outra unidade, preservada a identidade orçamentária do órgão cedente.

Art. 4º- A utilização dos recursos que compõem a estrutura de custos dos projetos e atividades obedecerá a Programação Financeira, o Repasse Financeiro e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado pelo chefe do Poder

Executivo, conforme prevê o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º – Os Orçamentos que integram o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD das secretarias municipais e órgãos equivalentes, das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes da Administração Pública Municipal serão executados observando os limites e orientações fixados na legislação que rege a matéria.

Art. 6º- O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, da Administração Direta e Indireta, será modificado por Decretos do Executivo, através de Alterações no QDD ou Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 7º - Compete à Casa Civil e à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, respectivamente, o controle da execução orçamentária e o controle da execução financeira, ambos através do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, em acordo com as normas estabelecidas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em de janeiro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão